

## REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (Proposta)

Na ausência do Senhor Presidente  
e no uso da competência delegada,

aprova o regulamento 2009.01.26

Considerando que:

- a) A alínea b) do n.º 1 do art.º 60º dos estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho com a Rectificação n.º 1926/2008, de 13 de Agosto, estabelece, ao abrigo da alínea b) do art.º 97º da Lei n.º Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a existência nas Escolas de um órgão colegial representativo designado por Conselho de Representantes;
- a) No sentido de promover a eleição para o referido órgão, nos termos do n.º 4 do art.º 154º dos Estatutos do IPL, importa aprovar o regulamento eleitoral do respectivo, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 64º dos Estatutos do IPL.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 64º dos Estatutos do IPL, sob proposta do Conselho Directivo é aprovado o seguinte regulamento para a eleição do Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Foi, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, dispensada a discussão do presente regulamento, com fundamento na urgência em promover eleições para os novos órgãos colegiais no prazo previsto no n.º 4 do art.º 154º dos Estatutos do IPL.

### Secção I

#### Do Conselho de Representantes

#### Artigo 1º

##### Composição

1. De acordo com a alínea b) do art.º 97º do RJIES e com o n.º 2 do art.º 64º dos Estatutos do IPL, o Conselho de Representantes é composto por:

- a) Sete representantes dos professores e dos investigadores da unidade orgânica eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;
- b) Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados eleitos pelo conjunto dos assistente e docentes equiparados, por lista, de entre os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o conselho técnico-científico da unidade orgânica;

c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da unidade orgânica;

d) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afecto aos serviços administrativos próprios da unidade orgânica.

2. Na ausência de assistentes e docentes equiparados que reúnam os requisitos legais exigidos para integrarem o órgão, o número de representantes dos professores e investigadores é elevado para oito.

## **Artigo 2º**

### **Constituição e entrada em funcionamento**

1. O Conselho de Representantes considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo Presidente do IPL, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior.

2. O Conselho de Representantes fica desde logo convocado para o 5º dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e do Secretário.

## **Secção II**

### **Da eleição dos Membros**

## **Artigo 3º**

### **Eleição**

A eleição dos membros do Conselho de Representantes é efectuada por listas e por sufrágio secreto.

## **Artigo 4º**

### **Capacidade eleitoral dos Professores e Investigadores**

1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores e investigadores da Escola;

2. Quando um professor ou investigador da escola acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

## **Artigo 5º**

### **Capacidade eleitoral dos Assistentes e Docentes Equiparados**

1. Têm capacidade eleitoral activa os assistentes e docentes equiparados, em regime de tempo integral da Escola;
2. Têm capacidade eleitoral passiva os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente da Escola, que se encontram numa das seguintes situações:
  - a) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
  - b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;
  - c) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de dois anos.
3. Quando qualquer um dos membros previstos nas alíneas anteriores acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

## **Artigo 6º**

### **Capacidade eleitoral dos estudantes**

1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres lectivos.
2. Quando um estudante faça parte do corpo de pessoal docente ou não docente e não investigador, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

## **Artigo 7º**

### **Capacidade eleitoral do pessoal não docente e não investigador**

1. Tem capacidade eleitoral activa e passiva o pessoal não docente e não investigador que possua um vínculo estável à instituição, considerando-se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de destacamento ou de requisição e ainda todos aqueles, cujo vínculo, independentemente da sua natureza, seja de duração inferior a três anos.
2. Quando um elemento do corpo de pessoal não docente e não investigador faça parte do corpo de estudantes, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

### **Secção III**

#### **Processo eleitoral**

#### **Artigo 8º**

##### **Calendário eleitoral**

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do(a) Director(a).

#### **Artigo 9º**

##### **Organização das eleições**

As eleições serão organizadas pelo(a) Director(a), que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efectivos e suplentes e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

#### **Artigo 10º**

##### **Cadernos eleitorais**

1. O(a) Director(a) deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos dos docentes, não docentes e estudantes, os quais podem quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar;
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se à data do despacho do(a) Director(a) que fixou a data da realização das eleições e serão afixados na Escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação;
3. As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, nos Serviços Administrativos, entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e a 17h30m;
4. Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

#### **Artigo 11º**

##### **Candidaturas**

1. Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser entregues ao(à) Director(a) as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data;
2. As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações de aceitação de candidatura, devendo incluir suplentes em número igual aos efectivos.

3. Sempre que o número de suplentes não corresponda à unidade, será esse número arredondado por defeito à unidade mais baixa ou por excesso à unidade mais alta, de modo que a diferença, em valor absoluto, seja inferior a 0,5. Se a diferença for igual a 0,5 dever-se-á considerar o arredondamento por excesso.
4. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais;
5. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

### **Artigo 12º**

#### **Não apresentação de candidaturas**

Na ausência de candidatura, a eleição será por votação nominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respectivo corpo.

### **Artigo 13º**

#### **Delegados**

1. As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições;
2. A indicação deve ser feita por escrito ao(à) Director(a), até 48 horas antes do dia da eleição.
3. A cada delegado e respectivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na Escola, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão e identificação da mesa onde irão exercer as suas funções.
4. Os delegados têm os seguintes poderes:
  - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
  - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
  - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
  - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
  - e) Assinar e acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;

- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
5. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos;
  6. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da Assembleia Eleitoral exhibir quaisquer elementos de propaganda;
  7. As credenciais devem ser levantadas até às 17h30m do dia anterior à data da eleição e poderão ser levantadas pelos respectivos delegados junto dos Serviços Administrativos.

#### **Artigo 14º**

##### **Proibição de Propaganda**

1. É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros;
2. Por propaganda entende-se toda a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover as candidaturas, nomeadamente, a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

#### **Artigo 15º**

##### **Constituição das mesas de voto**

1. As mesas serão constituídas por três membros efectivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação;
2. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

#### **Artigo 16º**

##### **Funcionamento das mesas de voto**

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10h00m e as 17h00m;
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa;
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor;
4. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
  - b) Os nomes dos membros das mesas;

- c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o acto eleitoral juntando, como anexo à acta, as respectivas credenciais;
  - d) As deliberações tomadas pela mesa;
  - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
  - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
  - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
5. Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação a apuramento.
6. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao (à) Director (a).

### **Artigo 17º**

#### **Apuramento dos eleitos**

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
2. No caso de verificação de empate absoluto, proceder-se-á à repetição do acto eleitoral do respectivo corpo, para apuramento de todos os representantes;
3. No caso de votação nominal, serão considerados eleitos os elementos mais votados, sendo que em caso de empate deverá repetir-se sucessivamente o acto eleitoral para atribuição dos mandatos que estejam em causa.

### **Artigo 18º**

#### **Reclamação dos resultados eleitorais**

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao (à) Director(a) e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos Serviços Administrativos entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e a 17h30m.

### **Artigo 19º**

#### **Disposições transitórias**

1. As primeiras eleições para o Conselho de Representantes a efectuar-se, em cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 154º dos Estatutos do IPL serão promovidas pelo Presidente Conselho Directivo, com excepção do calendário eleitoral que é aprovado por deliberação do Conselho Directivo;
2. Compete Presidente do Conselho Directivo presidir transitoriamente ao órgão até à eleição do Presidente do Conselho de Representantes.

3. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se à data da deliberação do Conselho Directivo que fixou a data da realização das eleições e serão afixados na Escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação;
4. Nas primeiras eleições para o Conselho de Representantes, e com vista a possibilitar a apresentação de mais de uma candidatura do corpo de professores e investigadores, estas deverão conter no máximo dois candidatos suplentes;
5. O(a) Director(a) da Escola poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral imediatamente seguinte ao primeiro mandato do Conselho de Representantes para que este decorra entre o dia 2 e o dia 16 de Dezembro.

**Artigo 20º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.